



MENSAGEM Nº 055/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1.313, de 03 de junho de 2008, para conferir novos patamares à verba de ajuda de custo destinada aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

As atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias foram regulamentadas em âmbito nacional pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006. Conforme o art. 9º-H dessa Lei, compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo. Complementa afirmando que:

“[...] poder-se-á conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que faça essa opção como forma de ressarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa”.

Nesse sentido, o legislador municipal formulou a Lei nº 1.313, de 03 de junho de 2008, para regulamentar a atividade dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias. Oportunidade em que foi criada uma verba indenizatória específica com o objetivo de ressarcir os custos desses profissionais com deslocamentos durante o expediente e em função do cargo que ocupa.

Por meio deste Projeto de Lei, intentamos atualizar o valor dessa verba, proporcionando aos Agente de Combate às Endemias integrantes da estrutura administrativa deste Poder Público municipal melhores condições para o exercício de suas funções. Trata-se de uma iniciativa de valorização desses profissionais, garantindo que o Município cumpra com suas obrigações legais e promova a justiça social no ambiente de trabalho, além de melhorar a qualidade do atendimento à população.

A verba de auxílio deslocamento possui natureza indenizatória e serve ao ressarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa. O valor do auxílio não será computado, para efeitos de cálculo ou valor base de outras verbas, vantagens ou benefícios, nem incorporará aos vencimentos ou salários, para quaisquer efeitos.

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. CASCABEL**

Recebido hoje às 11:50 Hs

PROTOCOLO nº 370/2025

Em 24/07/2025

26+1

**Servidor (a)**

Ressalto que a presente iniciativa não possui impacto na Folha de Pagamentos, por se tratar de verba de natureza indenizatória.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 23/07/2025.



**Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz**  
Prefeita Municipal

A Sua Excelência  
**Sebastião de Castro Uchôa**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE  
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE  
CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI Nº 079/2025, DE 24 DE JUL DE 2025.

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUN. CASCABEL**  
Recebido hoje às 11:50 Hs  
**PROTOCOLO nº 370/2025**  
Em 24/07/2025  
1h 21'  
Servidor (a)

Altera a Lei nº 1.313, de 03 de junho de 2008, para conferir novos patamares à verba de ajuda de custo destinada aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 1.313, de 03 de junho de 2008, que trata da verba de ajuda de custo destinada aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 2º .....**

§ 1º Aos servidores públicos municipais ocupantes e em exercício efetivo do cargo de Agente de Combate às Endemias, será concedida uma ajuda de custo mensal a título de indenização por deslocamento no valor de:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º agosto de 2025;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 2º A verba de indenizatória a que se refere o § 1º deste artigo destina-se ao resarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa.

§ 3º O valor do auxílio concedido por intermédio deste artigo não será computado, para efeitos de cálculo ou valor base de outras verbas, vantagens ou benefícios, nem incorporará aos vencimentos ou salários, para quaisquer efeitos.

§ 4º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão." (NR)

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** A critério do Poder Executivo municipal, poderá ser expedido ato que tenha por fim a regulamentação do disposto nesta Lei.





PREFEITURA DE  
**Cascavel**  
CEARÁ



Agora cuidando de você.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 23/07/2025.

**Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz**

Prefeita Municipal